LEI Nº 2.241
DE 15 DE OUTUBRO DE 2007

AUTORIZA O MUNICIPIO A REALIZAR SERVIÇOS PUBLICOS RELACIONADOS A SAÚDE DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 2.141 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2005, ATENDENDO A RELATÓRIO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.

.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que camara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.)- Fica o Municipio autorizado a realizar serviços de utilidade pública relacionados a saúde da população de baixa renda, nos termos da Lei Municipal nº. 2.141 de 09 de Novembro de 2005.

Artigo 2º.)- Os serviços abrangidos por esta Lei são:

a- Instalação de caixas d'água;
b- Construção de fossa séptica;
c- Construção de tampas para fossas.

Artigo 6º.)- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por contas de verbas do orçamento vigente.

Artigo 7º.)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itapuí, 15 de Outubro de 2007.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura na data supra.

VICTOR FERNANDO ALMENDROS
Secretário